

LEI nº 1.290 de 03 de Dezembro de 2008.

“Autoriza o Executivo a Incluir novas Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2008 e autoriza a Abertura de Crédito Especial Suplementar.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2008 Lei Municipal nº 1.244, de 03 de Dezembro de 2.007, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0012.2028 – Manutenção da Unidade do Fundo Municipal de Saúde

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 105.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 105.000,00

ARTIGO 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0012.2028 – Manutenção da Unidade do Fundo Municipal de Saúde

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

a) Excesso de Arrecadação a apurar no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), referente à repasse de convênio federal.

TOTAL DA ANULAÇÃO

R\$ 105.000,00

Jaf:-

Lei nº 1.290 – Fl. 02

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.147/05 – PPA e na Lei nº 1.244/07 – LDO, o valor do **programa** ou **ação** ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

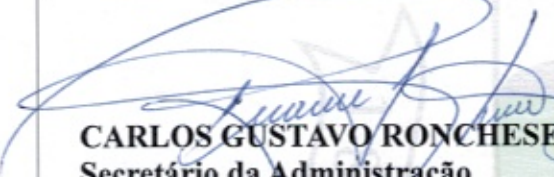
PREFEITURA DE MONTE MOR, 03 DE DEZEMBRO DE 2.008.



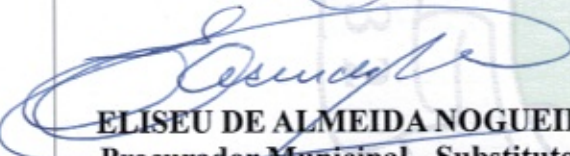
RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal de Monte Mor

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração



ELISEU DE ALMEIDA NOGUEIRA
Procurador Municipal - Substituto